

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 062/2026
Inexigibilidade: 035/2026

ASSUNTO: Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação (Credenciamento)

OBJETO: Contratação de profissionais especializados nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito, para prestação de serviços técnicos junto ao Centro de Referência da Mulher – CRM do Município de Afogados da Ingazeira/PE, visando à execução das ações previstas no Convênio nº 04/2025, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município de Afogados da Ingazeira. Mediante a CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, inciso IV, combinado com o Artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação por meio do instituto do credenciamento, de profissionais especializados nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito. Os referidos serviços técnicos serão prestados junto ao Centro de Referência da Mulher – CRM do Município de Afogados da Ingazeira/PE.

A demanda justifica-se pela estrita necessidade de cumprimento das ações pactuadas no Convênio nº 04/2025, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município de Afogados da Ingazeira, garantindo o funcionamento e atendimento multidisciplinar especializado no CRM.

Os autos foram instruídos com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), minutas do Edital de Chamada Pública nº 003/2026 e do Termo de Credenciamento nº 003/2026, além das devidas justificativas de preço.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Do Cabimento da Inexigibilidade por Credenciamento

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente em seu Artigo 74 que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição. O inciso IV do mesmo dispositivo legal autoriza a contratação direta nos casos de credenciamento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ser contratados por meio de credenciamento;

O credenciamento configura-se como um procedimento auxiliar (Art. 78, I) adequado para situações em que a Administração Pública necessita contratar múltiplos profissionais para a prestação de serviços comuns ou especializados, onde não há exclusão mútua, mas sim o interesse em cadastrar todos os interessados que preencham os requisitos mínimos do edital. A inviabilidade de competição decorre do fato de que a Administração não busca selecionar uma única proposta mais vantajosa, mas sim credenciar todos que atenderem às condições fixadas, aplicando-se tabelas predefinidas de remuneração.

2. Do Atendimento aos Requisitos do Credenciamento

De acordo com o Artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento deve observar regras estritas para a sua validade. No presente caso, a contratação de profissionais especializados para o CRM enquadra-se perfeitamente na hipótese legal de prestação de serviços em que o mercado é fluido e há interesse da Administração em dispor do maior número possível de prestadores aptos.

A instrução processual demonstra o atendimento aos critérios exigidos:

- Edital de Chamamento Público: Definição clara das condições de habilitação e dos critérios técnicos necessários para a atuação nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Direito.





- Igualdade de Condições: O certame assegura que todo e qualquer profissional que preencha os requisitos regulamentares possa se credenciar a qualquer tempo na vigência do edital.
- Fixação de Preços: O valor da remuneração dos serviços técnicos está previamente estabelecido pela Administração no edital, garantindo a uniformidade e a conformidade com os preços de mercado praticados na região, em cumprimento ao Convênio nº 04/2025.

3. Dos Requisitos Cumpridos nos Autos

Para a regularidade desta contratação, a área técnica anexou os seguintes elementos essenciais exigidos pela legislação vigente:

- Demonstração da necessidade: Evidenciada no Termo de Referência para fins de execução e cumprimento integral das metas do Convênio nº 04/2025.
- Minuta de Edital e Contrato: Apresentação das regras de credenciamento e do termo de adesão/prestação de serviços.
- Justificativa de Preço: Demonstração analítica de que os valores propostos e fixados na tabela do credenciamento guardam estrita compatibilidade com os parâmetros de mercado e com o plano de trabalho aprovado no convênio estadual.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer favorável à legalidade do procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, sob a modalidade de Credenciamento, com fulcro no Artigo 74, inciso IV, combinado com o Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se que a autoridade competente certifique o regular andamento das publicações exigidas por lei, garantindo a ampla publicidade da Chamada Pública nº 003/2026 na imprensa oficial e a sua posterior inserção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

É o parecer.

Afogados da Ingazeira/PE, 13 de Outubro de 2026.

CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES
Secretário de Assuntos Jurídicos
OAB/PE 14.201

